

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0102

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CONTRATO N.º. 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PRE A PROTEC INFORMATICA LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pela Presidente, senhora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, RG N.º [REDACTED] 96-3 SESP-PR, CPF/MF N.º [REDACTED] 9-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PROTEK INFORMATICA LTDA** com sede na Rua Esteliano Pizzatto, nº23, Bairro Monte Castelo da Cidade de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.384.464/0001-13, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. ACACIO CORREA DA LUZ, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] 77-5 e inscrito (a) no CPF sob o n.º [REDACTED] 9-05 doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Processo Administrativo de 008/2023, Dispensa de Licitação de n.º 001/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no inciso X do art. 38 da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação n.º. 001/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Consiste objeto deste Contrato no fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de leis, sendo ofertado o seguinte serviço:

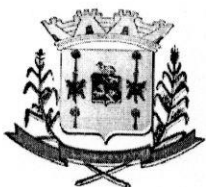
SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE DOWLOAD /UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
500/500 MB FIBRA ÓPTICA - IP FIXO	500MB/mbps	90%	60 %

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta).**

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0103

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

3.2. Não haverá cobrança de taxa de instalação e/ou manutenção em todo o período contratado.

3.3. Os equipamentos em comodato fazem parte do serviço objeto do presente contrato sem que haja qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente, à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

4.2. – Em caso de renovação contratual, o valor mensal contratado deverá ser corrigido com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse.

4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.

4.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 62.696,43

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

6.1. **COMODATO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0104

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

6.2. Descrição dos equipamentos:

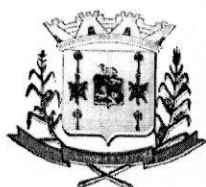
ROTEADOR STRAVIX UNNE - MP-G421R

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g. É de inteira responsabilidade da contratada toda manutenção e ou substituição de equipamentos para o pleno funcionamento dos serviços contratados.
- h. A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente dispensa de licitação, respeitando os prazos, as quantidades, QUALIDADES e características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na dispensa de licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.
- i. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

[Assinatura]
Assinatura



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0105

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

- j. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- l. Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara de Vereadores Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR., a empresa disponibiliza o número (42)35522983 ou e-mail: acacio@proteknet.com.br.
- m. Manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara de Vereadores de Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.
- n. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Assinatura



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0106

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- h) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

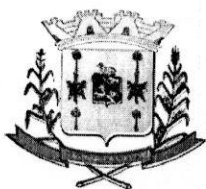
8.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0107

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

Pela CONTRATADA:

Nome: Acacio Correa da Luz

CPF/MF: [REDACTED] 9-05

Telefone: 42 98857 9470

e-mail: acacio@proteknet.com.br

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maikon Nickson dos Santos

CPF/MF: [REDACTED] 9-99

Telefone(s): (42) 98880-9227

e-mail: imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

9.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Am
0107



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0108

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

109

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida na Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, 05 de junho de 2023


SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE

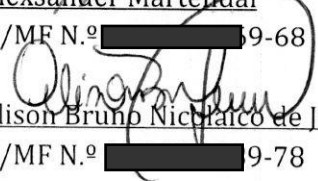

ACACIO CORREA DA LUZ

PROTEK INFORMATICA GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Alexsander Martendal

CPF/MF N.º [REDACTED] 9-68


2. Alison Bruno Nichele de Jesus

CPF/MF N.º [REDACTED] 9-78